

EXCENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO
FORO REGIONAL DO MÉIER NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AUTOS N.º: 0011699-58.2011.8.19.0208

AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR: ITAU UNIBANCO S/A

RÉU: ANDREA MARTINS DA CUNHA

O AUTOR e o RÉU, por seus advogados, nos autos do processo em epígrafe, que o primeiro move em face do segundo, vêm expor e requerer o quanto segue:

1. O RÉU confessa o pedido inicial, reconhecendo a liquidez, certeza e exigibilidade da dívida, cujo valor atualizado até 17/05/2013 é de **R\$ 63.820,82 (sessenta e três mil oitocentos e vinte reais e oitenta e dois centavos)**, sem a inclusão da multa contratual e dos honorários advocatícios.
2. Pretendendo cumprir voluntariamente a obrigação, mas se encontrando impossibilitado de liquidar a totalidade da dívida do item 1 de imediato e de uma só vez, acordam as partes que o RÉU a pagará da seguinte forma:
 - 2.1 **12 (doze) parcelas, cada uma no valor de R\$ 873,71 (oitocentos e setenta e três reais e setenta e um centavos), referente a operação/contrato 30731/000000374565091 sendo produto: BANCO, vencendo-se a primeira parcela em 15/06/2013 e as demais nos mesmos dias dos meses subseqüentes.**
3. Os pagamentos das parcelas serão feitos por meio de boletos bancários que serão remetidos pelo Autor a Ré no seguinte endereço: **RUA ARISTIDES CAIRE, 240 603, MEIER, RIO DE JANEIRO / RJ - CEP 20775090.**
4. Na hipótese de alteração, o Réu compromete-se a imediatamente informar o novo endereço ao Autor, assim como, caso não receba os boletos bancários em até cinco dias antes do respectivo vencimento de cada parcela, deverá entrar em contato com o escritório do Autor pelo telefone n.º (21) 3174-5989, no horário comercial, ou procurar uma das agências do Banco Itaú e efetuar o pagamento mediante o código 154.
5. O não pagamento de qualquer das parcelas previstas no item 2 em até 60 dias após data de vencimento final acarretará o rompimento do presente acordo, independentemente de aviso ou notificação e, o restabelecimento da dívida confessada no item 1 supra, com o abatimento de valores eventualmente pagos,

prossequindo-se os atos executórios, com a atualização do valor devido de acordo com os termos postos na petição inicial do processo.

6. Fica a critério do credor aceitar o pagamento de parcelas em atraso, sendo que, nesse caso, sobre o valor de parcela apurada incidirão juros de mora de 1% (um por cento) pelo período de 30 dias, que serão calculados até a data do efetivo pagamento e, ainda, multa de 2% (dois por cento).

7. O **RÉU** renuncia expressamente ao prazo para interposição de qualquer recurso.

8. O presente acordo não importa novação de dívida, permanecendo íntegras as garantias originalmente constituídas, bem como subsistindo eventual penhora realizada, até final e total liquidação do débito.

10. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos e as custas finais do processo ficarão a cargo do **Réu**.

11. Diante do exposto, requerem as partes:

a. homologação do presente acordo;

b. a suspensão do processo "*si et in quantum*", a fim de que os executados cumpram voluntariamente a obrigação.

Termos em que,

Pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2013.

ITAU UNIBANCO S/A

ANDREA MARTINS DA CUNHA

CPF 005.049.057-59

ANIVAL MARQUES FERREIRA
098/RJ. nº 163.733